

OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO PINDORAMA: a visão sobre a terra para indígenas e não-indígenas nos escritos quinhentistas

doi

Cristiane Letice da Silva Fonseca⁷²

RESUMO:

Este trabalho visa analisar as diferentes formas de relação com a terra para indígenas e para europeus na América Portuguesa do século XVI, bem como as noções de posse, ocupação e utilização do território para estes agentes. Para este fim, foram analisadas as obras de Gabriel Soares de Sousa, Fernão Cardim e Pero de Magalhães Gandavo, relacionando as informações extraídas nestas com o “Regimento do governador geral do Brasil de 1588” e a “Carta de sesmaria da terra dos índios da aldeia do Espírito Santo deste colégio (Bahia) de 07/09/1562”. Tendo em vista as formas de apreensão do espaço, refletidas no curso conflituoso de apropriação do território, esta pesquisa pretende contribuir com a análise das formas de ocupação da terra, enfatizando os interesses tanto de indígenas quanto de europeus na posse e utilização do território.

PALAVRAS-CHAVE: Cronistas; terra indígena; território; colonização; direitos.

OCCUPATION OF THE PINDORAMA TERRITORY: the view on land for indigenous and non-indigenous people in sixteenth-century writings

ABSTRACT:

This work aims to analyze the different forms of relationship with land for indigenous people and Europeans in Portuguese America in the sixteenth century, as well as the notions of possession, occupation and use of territory for these agents. For this purpose, the works of Gabriel Soares de Sousa, Fernão Cardim and Pero de Magalhães Gandavo were analyzed, relating the information extracted in them with the “Regimento do governador geral do Brasil de 1588” and the “Carta de sesmaria da terra dos índios dos índios da aldeia do Espírito Santo deste colégio (Bahia) of 07/09/1562”. In view of the forms of apprehension of space, reflected in the conflicting course of occupation of the territory, this research intends to contribute to the analysis of the forms of occupation of the land, emphasizing the interests of both indigenous and European people in the possession and use of the territory.

⁷²Graduanda em História pela UFRN. Membro do Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS). Bolsista de Iniciação Científica (CNPQ). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3234985962786352>. Email para contato: Cristianeletice@gmail.com

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

KEYWORDS: Chroniclers; indigenous land; territory; colonization; rights.

Introdução

Por meio do presente trabalho, pretende-se apreender de que modo as formas distintas de relação com a terra para os colonos e para os povos indígenas estão representadas nos escritos dos cronistas e dos viajantes do século XVI, relacionando-as com as disputas por territorialidade na colônia. Para tal fim, foram utilizados os escritos de três cronistas analisados até este momento do desenvolvimento da pesquisa: “Tratado da terra do Brasil”, de Pero de Magalhães Gandavo, “Tratados da terra e da gente do Brasil”, de Fernão Cardim, “Tratado descriptivo do Brasil em 1587”, de Gabriel Soares de Sousa. A seleção de tais textos deve-se à contribuição destes no que diz respeito à descrição dos primórdios da ocupação da colônia no século XVI, respaldado pelo tempo e contato vivenciado no domínio colonial. Vale salientar que, apesar de apresentarem o viés do colonizador, os relatos legados pelos cronistas quinhentistas constituem fontes potenciais para o estudo da incipiente dinâmica colonial do século XVI, de modo que podem contribuir para a reflexão de aspectos acerca das primeiras estratégias de apoderamento do espaço. Ademais, a partir das informações interpretadas com base nesses escritos, pretende-se traçar relações com a seguinte documentação: “Regimento do governador geral do Brasil de 1588” e “Carta de sesmaria da terra dos índios da aldeia do Espírito Santo deste colégio, Bahia, de 07/09/1562). Estes dois documentos demonstram como as diferentes formas de relação com a terra para indígenas e para europeus e as diferentes lógicas de apropriação do espaço, as quais estão refletidas nos conflitos pela ocupação do território, estão relacionadas aos direitos de propriedade.

A tomada da atual área territorial brasileira ocorreu de maneira conflituosa entre os diversos agentes inseridos no contexto da colonização. Neste processo de invasão, a agência indígena, imponente de resistência à entrada europeia, teve papel

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

relevante na construção do espaço, hoje chamado Brasil, a partir da relação ora de alianças de seu interesse, ora de ataques diretos ao “domínio” português. Os reflexos de tais relações interagentes podem ser constatados na documentação oficial quinhentista, identificando-se, assim, a questão da terra no início do processo de ocupação do território Pindorama⁷³. Outrossim, as noções distintas no trato da terra, expressas nos relatos dos cronistas e viajantes do século XVI, influenciaram nas relações conflituosas entre a diversidade de povos indígenas locais e os colonizadores. Em tais relações, os mecanismos de garantia da manutenção da terra compõem estratégias de ambos agentes. Dessa forma, destaca-se que, por toda a América, a expansão agrícola, mineral ou de criação levou ao surgimento de atritos (Fonseca; Morelli, 2021).

Os diferentes modos de apreensão do espaço

Os relatos demonstram a percepção comunitária da terra para os diversos povos indígenas mencionados nos escritos. A partir destas descrições, é interessante perceber o modo que os discursos dos cronistas acerca das populações indígenas manifestam as formas divergentes de apropriação do espaço entre as diferentes etnias. Em Cardim, por exemplo, no decorrer da escrita do autor e nas descrições dos grupos indígenas que menciona, percebe-se a distinção entre aqueles sedentários, que praticam a agricultura em suas roças, como os Potiguara⁷⁴ a descritos por Soares de Sousa como “grandes lavradores dos seus mantimentos, de que estão sempre mui providos” (Sousa, 2013, p.28), e os com uma dinâmica mais sazonal, que Fernão Cardim ressalta como característica dos grupos que ele chama tapuias. Sobre este tipo de relação com a terra, Gândavo descreve:

⁷³ A escolha do termo “Pindorama”, uma nomeação tupi para se referir às terras brasileiras, justifica-se por uma tentativa deste trabalho em utilizar uma abordagem que enfatize a perspectiva indígena acerca da apreensão do território brasileiro. Assim, apesar de ser uma nomeação utilizada pelos povos tupi-guarani, acredita-se que este termo encaixa-se na proposta deste trabalho.

⁷⁴ Neste trabalho, foi adotada a grafia dos nomes das etnias indígenas sugeridas pela Associação Brasileira de Antropologia.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

“Os quais[os “índios da terra”] como não tenham fazendas que os detenham em suas pátrias, e seu intento não seja outro senão buscar sempre terras novas, a fim de lhes parecer que achar nelas imortalidades e descanso perpétuo, aconteceu levantarem-se uns poucos de suas terras, e meterem-se pelo sertão dentro: onde depois de terem entrado algumas jornadas, foram dar com outros índios seus contrários, e ali tiveram com eles grande guerra. E por serem muitos, e lhes darem nas costas, não se puderam tornar outra vez a suas terras: por onde lhes foi forçado entrar pela terra dentro muitas léguas (Gandavo, 2008, p.153).

Neste trecho, pode-se perceber a questão dos deslocamentos indígenas no território, ou seja, a característica da mobilidade de certos grupos indígenas em diversas terras. Tal aspecto, reflete a relação destes com a terra, demonstrando a noção divergente de ocupação do terreno em contraste ao modo do colonizador. Desta forma, a característica dos deslocamentos pelo espaço por parte dos grupos indígenas não-sedentários diverge da noção do colonizador, na qual a ocupação é intrínseca à noção de sedentarização no espaço. Outrossim, nota-se como a guerra também influenciou neste deslocamento, a exemplo da migração para os sertões, conforme menciona o trecho acima. Considerando estas formas culturais distintas de relação com o meio entre as diferentes etnias, deve-se enfatizar, assim, que:

O espaço geográfico da colônia não era de maneira alguma um vazio demográfico, seus primeiros habitantes viviam em configurações socioculturais bem diferenciadas e estabeleceram vínculos distintos com o processo de colonização, no qual foram peças essenciais (Oliveira, 2014, p.174).

Contudo, para além das distintas formas de utilização da terra entre a variedade de povos indígenas, as quais estão inferidas a partir das passagens relatadas na caracterização destes grupos pelos cronistas, deve-se considerar a diferença de apreensão do espaço entre indígenas e não-indígenas. A leitura dos escritos quinhentistas demonstram uma noção comunitária da terra para os indígenas, em oposição à propriedade individual presente na mentalidade dos colonizadores. Assim, a terra é um bem comunitário e, vinculada à percepção da natureza ligada ao sagrado, é explorada de forma moderada, para fins da produção de consumo da comunidade. Desse modo, “Quando os europeus decidiram

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

expulsar os indígenas para explorar uma porção de chão, eles ignoraram o valor simbólico que certos elementos da paisagem tinham para a memória do grupo e para suas práticas religiosas.”⁷⁵ (Fonseca; Morelli, 2021, p.148).⁷⁶

Portanto, esta concepção interfere na relação com a terra para os povos indígenas. Por meio da leitura dos relatos quinhentistas, percebe-se esta característica. Gandavo, por exemplo, enfatiza que aqueles “não possuem nenhuma fazenda, nem procuram adquiri-la como os outros homens e assim vivem livres de toda a cobiça e desejo desordenado de riquezas” (Gandavo, 2008, p.137). Nesta descrição, o autor ressalta um aspecto fundamental de divergência do significado da terra para os colonos e para os indígenas: a exploração com fins de acumulação de riquezas. Portanto, ao destacar a falta de ambição na exploração da propriedade, transpondo uma mentalidade típica do colono, Gandavo demonstra a relação desprovida de exploração econômica da terra por parte dos povos indígenas, ou seja, é uma exploração essencialmente de autoconsumo. Outrossim, complementa:

Desta maneira vivem todos estes índios sem mais terem outras fazendas entre si, nem granjearias em que se desvelem, nem tampouco estados nem opiniões de honra, nem pompas para que as hajam mister: porque todos, como digo, são iguais e em tudo tão conformes nas condições, que ainda nesta parte vivem justamente e conforme à lei da natureza (Gandavo, 2008, p.138).

Nota-se, então, que esta organização socioeconômica não implica em uma diferenciação social de ordem econômica. Por conseguinte, o uso comunitário da terra está ligado a uma exploração coletiva dos recursos. Esta, não é acompanhada da intenção de geração de um excedente que venha a ser convertido em riquezas individuais e privilégio individual no interior da sociedade, haja vista que a exploração dos recursos é coletiva e não individualizada. Considerando isso, conforme refletiu José Otávio Catafesto de Souza para o caso dos Guarani

⁷⁵ “Lorsque les européens décidaient d’évincer des indigènes pour exploiter une portion de terrain, ils ignoraient la valeur symbolique que certains éléments du paysage avaient pour la mémoire du groupe et pour leurs pratiques religieuses.” (Fonseca; Morelli, 2021, p.148).

⁷⁶ Tradução da autora.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

pré-coloniais, os valores provenientes da esfera religiosa indígena moderou o desenvolvimento de uma lógica econômica baseada na noção de lucro individual, o que fugia dos padrões da lógica colonizadora, não sendo, portanto, bem aceitos (Souza, 2002, p.250).

Para os europeus

Se para os indígenas a terra não era um bem ligado à geração de riquezas, para os colonizadores europeus este será o cerne da invasão e exploração do território. Os testemunhos dos cronistas remontam esta noção no trato da terra para os colonos. Dessa forma, ao descrever o espaço ao longo dos relatos, os cronistas realçam, frequentemente, os elementos com potencial de exploração econômica. Logo, a presença de solos férteis, rios, florestas, tudo isso é colocado na escrita dos cronistas como potenciais para a conversão em capital, ou seja, a fim de que estes recursos naturais sejam explorados a partir de uma noção econômico-mercadológica, para o estabelecimento de engenhos e para atividades extrativistas. Vale ressaltar que esta característica presente nos relatos, principalmente em Soares de Sousa e Gandavo, são fruto de uma tentativa de propagandear a vinda à colônia e, para isso, destaca-se o potencial atrativo da região.

Logo, estes diferentes modos de apreensão do espaço e, por conseguinte, das formas de relação com a terra, estão inseridos nas disputas por territorialidade dentro da dinâmica colonial. Se estes conflitos já existiam entre a heterogeneidade de povos indígenas residentes no território como fenômeno pré-colonial, com a chegada dos portugueses eles estabelecem-se a partir de outro caráter. Neste momento, passam a envolver relações de posse jurídica e do conceito de propriedade, inexistente na noção indígena de ocupação do espaço. Destarte, para os europeus, a noção de território inclui noções de soberania na jurisdição e pressupõe a ligação direta de uma autoridade a este (Fonseca; Morelli, 2021).

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

Análise do discurso

Ao examinar a literatura quinhentista, legada dos cronistas aqui analisados, pode-se perceber a presença constante dos termos “senhores”, “senhorear”, ao tratar do domínio indígena sobre o território. Ao que foi possível captar, os cronistas utilizaram-se do termo “senhores”/ “senhorear” 15 vezes na documentação. Já o verbo “possuir”/”possuía”/ “possuída” foi explicitamente utilizado para se referir a uma “posse indígena” 12 vezes.⁷⁷

Nos escritos de Fernão Cardim, por exemplo, o emprego da expressão “senhores” aparece ao tratar de um domínio indígena sobre a terra e em referência ao pau-brasil. Por exemplo: ao tratar da relação entre os Potiguara e os franceses, Cardim_coloca os Potiguara como senhores da Paraíba e “senhores do melhor pau-brasil” (Cardim, 2013, p.93). Outrossim, ao discorrer acerca dos conflitos pela disputa pela região da Bahia, descreve “os outros que chamam quirimã” como os que “foram senhores das terras da Bahia” (Cardim, 2008, p.100). Ainda, ao tratar da expulsão destes pelos Tupinambá, escreve que “os tupinambás os botaram de suas terras e ficaram senhores delas” (Cardim, 2008, p.100). Ademais, ao se referir às inimizades de povos indígenas do sertão, descreve os guaimurês como os “senhores dos matos selvagens”(Cardim, 2008, p.95).

Esta expressão também está presente em Soares de Sousa. No capítulo dezoito, por exemplo, o autor coloca os Kaeté como o grupo que “senhoreava esta costa da boca deste Rio de São Francisco até o da Paraíba” (Sousa, 2013, p.35). Logo no capítulo seguinte, ao mencionar este grupo no conflito com os Potiguara, refere-se aos mesmos Kaeté, novamente, como senhores da costa do São Francisco até o Rio Paraíba. Já ao descrever a presença dos Tamóyo na região do Rio de

⁷⁷ Vale frisar que, tendo em vista que este constitui um processo de pesquisa ainda muito recente, não foram aqui, ainda, consideradas questões de alterações de termos nas edições. Entretanto, esta será uma averiguação feita nos próximos passos desta pesquisa a partir da comparação das versões originais, ou de edições mais antigas, com a utilizada neste trabalho.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

Janeiro, Soares de Sousa apresenta-os como aqueles que “senhorearam passar além do Rio de Janeiro até Angra dos Reis” (Sousa, 2013, p.93). Outrossim, quando escreve sobre a ocupação dos Guaianá na capitania do Espírito Santo, coloca-os como o “gentio que possuía e senhoreava aquela costa até contestarem com os tamoios” (Sousa, 2013, p.96). Já ao escrever sobre os Tupinakíns, Soares de Sousa retrata-os como “o gentio tupiniquim senhoreou e possuiu a terra da costa do Brasil” (Sousa, 2013, p.67). Quando se refere aos grupos que nomeia tapuias, o cronista expressa que este seria “o mais antigo gentio que vive nesta costa, do qual ela foi toda senhoreada, desde a boca do Rio da Prata até a do Rio das Amazonas, como se vê do que está hoje povoado e senhoreado deles” (Sousa, 2013, p.358), destacando que estes “da banda do Rio da Prata senhoreiam ao longo da costa mais de cento e cinquenta léguas, e da parte do Rio das Amazonas senhoreiam para contra o sul mais de duzentas léguas e pelo sertão” (Sousa, 2013, p.358). Ademais, coloca que este grupo que ele chama tapuias, tendo em vista os conflitos com seus contrários, teriam tido “forças para pouco a pouco os irem lançando na ribeira do mar de que eles eram possuidores.” (Sousa, 2013, p.358).

Levando em consideração o uso destes vocábulos, cabe refletir se a existência desses termos na documentação dos cronistas do século XVI indicaria uma forma de validação da posse indígena sobre a terra. Percebe-se, contudo, que, embora estes termos apareçam na literatura quinhentista indicando uma espécie de reconhecimento da posse indígena sobre os recursos e os espaços em contextos específicos, na prática, evidentemente, não ocorreu desta maneira.

Os direitos à terra

Haja vista o mencionado previamente acerca das divergências no trato da terra, fator influente no curso conflituoso da ocupação do território Pindorama, os direitos de domínio das áreas incorporaram estratégias tanto de colonizadores quanto por parte dos povos indígenas para a tentativa de manutenção do direito à terra.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

Ao ler os relatos dos cronistas quinhentistas, é possível observar o interesse colonizador em explorar economicamente os recursos de um território já ocupado previamente pela diversidade de povos aqui já residentes. Desta forma, para atingir os propósitos da colonização, a expropriação das terras tradicionais dos grupos indígenas foi essencial. Entretanto, conforme destaca Beatriz Perrone Moisés (2000), durante todo o período colonial o direito dos povos indígenas à terra nunca foi explicitamente negado na legislação.

Vale frisar que, embora condicionado deste modo no aparato legislativo, uma série de estratégias foram criadas a fim de driblar estes supostos direitos legislativamente não negados. Ademais, deve-se analisar, a partir de uma proposta de agência indígena, como estas populações também souberam agir perante estes mecanismos da colonização como forma de resistência.

No que tange a estas medidas legislativas coloniais acerca dos direitos da terra aos indígenas, o alvará régio de 1587 ordena que fossem concedidas aos indígenas quantas terras de sesmaria fossem suficientes para que pudessem manter produzindo suas lavouras. Entretanto, como bem ressalta a antropóloga Beatriz Perrone-Moisés (2021), a concessão de terras para os indígenas convertidos passa a ocorrer a partir de um critério de suficiência que seria estabelecido por um modelo europeu de relação e utilização da terra :

Até o final do período colonial, a formulação se modifica, mas mantém-se a ideia de que aos índios devem ser concedidas terras cuja extensão seja compatível com suas necessidades de sobrevivência. Estabelece-se o critério da "suficiência", sem contudo especificar de que modo se há de calculá-la; de qualquer modo, pode-se supor que o cálculo não fosse feito segundo critérios e práticas indígenas de ocupação da terra, mesmo porque o projeto de civilização dos índios supunha, justamente, que estes abandonassem quaisquer valores e modos de vida propriamente indígenas (Moisés, 2021, p.13).

Depreende-se, desta forma, que, ao pautar uma noção de extensão que suprisse as necessidades indígenas de manutenção na terra, a prática e forma de ocupação

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

destes foi desconsiderada. A ocupação sazonal do terreno, por exemplo, foi ignorada no estabelecimento desta noção de suficiência imposta pelos colonizadores europeus.

No “Regimento do governador geral do Brasil de 1588”, o governador, Francisco Geraldes, expressa a ordem de doação de terra aos indígenas convertidos, para que, assim, estes pudessem tornar-se “pacíficos” e cumprir com obrigações da Coroa. O documento explicita, então, que a doação destes terrenos aos indígenas correspondeu a um instrumento de manutenção da “pacificidade” daqueles já convertidos. Desse modo, assinala que esta “postura pacífica” iria facilitar a exploração da terra pelos portugueses. Tal ponto indica, indiretamente, uma diferença na relação com o espaço entre colonos e indígenas. Assim, enquanto os indígenas recebem a terra, conforme explícito no próprio regimento, para suas “roças de mantimentos”, os colonos tinham interesse na exploração desta, na produção de riqueza. Deve-se enfatizar que os deslocamentos impulsionados pelas práticas de conversão, ou seja, a retirada e transferência dos grupos indígenas de seus lugares tradicionais de vida para os locais de aldeamento, foi estratégia essencial para a ocupação do espaço. Desta forma, os movimentos para as aldeias faziam com que as terras tradicionais indígenas ficassem desocupadas. Tornavam-se, então, na lógica do colonizador, terras que estariam desocupadas e que deveriam, assim, ser apossadas. Isto serviu como um mecanismo de aposseamento destes espaços pelos colonos. Partiam, portanto, da concepção de que se estariam livres estes locais poderiam ser justamente ocupados.

Conforme destacou a historiadora Maria Regina Celestino de Almeida (2010), embora a historiografia tenha consolidado os estudos das aldeias apenas a partir dos interesses da Coroa, considerando uma postura de passividade dos indígenas frente a este processo, deve-se considerar uma outra noção da participação destes grupos indígenas no estudo desta temática. Dessa forma, ao analisar o

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

fenômeno da conversão no violento contexto de expansão do domínio colonial, deve-se frisar a agência destes grupos neste processo. Destaca-se, assim, que a conversão podia servir ao indígena, frente ao avanço colonizador, como um mecanismo de sobrevivência e resistência. Dessarte, a condição de aldeado foi, de certo modo, utilizada como uma estratégia utilizada por povos indígenas para a manutenção do direito à terra. A situação de aldeado permitiu, portanto, o direito à terra, mesmo que bem mais reduzida que os lugares tradicionais desses grupos.

Um exemplo dos direitos à terra relacionado a esta condição de aldeado, convertido, é a “Carta de sesmaria da terra dos índios da aldeia do Espírito Santo deste colégio (Bahia) de 07/09/1562”. Nela, os indígenas da povoação do Espírito Santo, por serem convertidos, requerem por sesmaria a terra para que pudessem se manter. Além disso, este documento indica a hereditariedade da posse desta sesmaria. Ao analisar esta requisição, percebe-se aspectos relativos ao trato e utilidade da terra para os indígenas, bem como fica evidente o interesse português em garantir a terra aos indígenas das aldeias, ou seja, o de evitar que se estabelecessem longe da atividade doutrinadora. Este tipo de documentação expressa tanto o interesse do colono quanto o possível interesse dos indígenas, haja vista o avanço do colonizador sobre suas terras, em garantir terra e sobrevivência. Estes interesses contrastantes demonstram as diferentes formas de relação com o espaço – refletidas nas disputas por territorialidade – bem como as estratégias de conservação do “direito” à terra, embora reduzida e não sendo a sua tradicional forma de ocupação e uso do solo.

Conclusões

Haja vista o apresentado, conclui-se, portanto, que os escritos do século XVI, legados pelos cronistas aqui analisados representam – a partir do olhar colonizador – aspectos que demonstram as divergências da noção da terra entre os europeus e as populações indígenas. Nestes registros, apesar de demonstrarem expressões que poderiam indicar um certo reconhecimento do domínio indígena sobre recursos e

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

sobre a terra, evidenciam sempre as potencialidades de exploração europeia sobre estes. Percebe-se, então, que as diferenças nas formas de ligação com a terra entre indígenas e não-indígenas foram refletidas nas disputas por territorialidade na colônia. Nesses conflitos, o direito à terra tradicional indígena foi constantemente violado em prol da empresa colonial europeia. Embora não negados na legislação, estes direitos foram violados. Para lidar com a não explicitação da negação e, simultaneamente, com a expropriação dos territórios tradicionais, indígenas e europeus utilizaram-se de mecanismos para a manutenção do uso da terra.

Diante disso, pretende-se, como futuros passos do presente processo de pesquisa, buscar aprofundar acerca das questões referente à cosmogonia da diversidade de etnias indígenas, bem como aos usos da terra para estes. Além disso, preencher lacunas principalmente de fundo documental, as quais podem levar a contradições tendo em vista a proposta deste trabalho. Assim, buscar-se-á ampliar as fontes para além do uso de registros europeus, que, apesar de enviesadas, foram aqui examinadas a partir de um olhar que enfatizasse a perspectiva indígena em suas entrelinhas.

Ainda, objetiva-se – a fim de lidar com questões de modificações nas versões dos escritos – fazer uma comparação dos textos em suas edições atualizadas e originais, para que possa ser verificado uso de termos específicos ou não. Outrossim, estudar os discursos de outros cronistas e viajantes quinhentistas.

REFERÊNCIAS

A GRAFIA dos nomes tribais brasileiros. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v.3, n.2, p. 125-132, dez.1955. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/issue/view/8380/560>. Acesso em: 17 nov. 2024.

ALMEIDA, Maria Regina Celestina de. A política de aldeamentos e colonização. In: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na História do Brasil**. [S. l.]: FGV, 2010. cap. 4, p. 71-106.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

CARDIM, Fernão. **Tratados da terra e gente do Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro:Fundação Darcy Ribeiro, 2013. 194 p.

CONVENÇÃO para a grafia dos nomes tribais. **Revista de Antropologia**, São Paulo, n. 2, v.2, p. 150-152, dez. 1954. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ra/issue/view/8378/558>. Acesso em: 17 nov. 2024.

FONSECA, Cláudia Damasceno; MORRELI, Federica. Territoire et propriété. *in*: VIDAL, Cécile(dir.). **Une histoire sociale du nouveau monde**. Paris: Éditions Ehess, 2021, p.137-168.

GANDAVO, Pero de Magalhães. **Tratado da terra do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2008. 158 p. v. 100.

MOISÉS, Beatriz Perrone. **Terras indígenas na legislação colonial**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 95, p. 107–120, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67457>. Acesso em: 11 out. 2024.

MOISÉS, Beatriz Perrone (org.). **Documentos de legislação indigenista colonial**: Parte 1: 1500-1700. 1. ed. São Paulo: CEstA Publica, 2021. p. 70-72.

MOISÉS, Beatriz Perrone (org.). **Documentos de legislação indigenista colonial**: Parte 1: 1500-1700. 1. ed. São Paulo: CEstA Publica, 2021. p. 52-53.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Os indígenas na fundação da colônia: uma abordagem crítica. *in*: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVEIA, Maria de Fátima(org.). **O Brasil Colonial:1443-1580**. 1ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014, cap.4, v.1, 167-228.

SOUZA, Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2013, 462 p.

SOUZA, José Otávio Catafesto. **O sistema econômico nas sociedades indígenas Guarani pré-coloniais**. *in*: Horizontes Antropológicos. Porto Alegre, ano 8, n.18, dez. 2002, p.211-253.

